



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

São Mateus/ES, 20 de outubro de 2025.

OF/PMSM/SMOIT/Nº 1301/2025

À Ilma. Sra RENATA ZANETE
Setor de Licitação.

CONCORRÊNCIA nº 004/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EXTENSÃO DE REDE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.

Prezada,

A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, em análise à IMPUGNAÇÃO apresentada pelo advogado **GILSON CURVO MACIEL**, OAB/ES 15088, manifesta-se nos seguintes termos:

I – DA ALEGADA INDEVIDA JUNÇÃO DE OBJETOS EM LOTE ÚNICO

O Termo de Referência que instrui o certame, elaborado com base em estudo técnico preliminar, define que o objeto licitado constitui um serviço contínuo e integrado de manutenção e expansão da iluminação pública, o qual exige sincronia operacional entre fornecimento de materiais, mão de obra especializada, veículos e equipamentos específicos, a fim de garantir a eficiência, continuidade e segurança do sistema de iluminação pública municipal.

A execução fracionada desse objeto em lotes distintos (fornecimento e mão de obra/equipamentos) implicaria risco de descontinuidade, aumento de custos administrativos e dificuldade de fiscalização e integração técnica, contrariando o princípio da eficiência e da economicidade.

Nos termos do art. 47, §1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto somente é obrigatório quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o que não se aplica ao presente caso, dada a natureza unitária do serviço e sua execução contínua e interdependente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

Dessa forma, mantém-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme previsto no Termo de Referência e na minuta do edital, por ser o mais compatível com a natureza do objeto.

II – DA ALEGADA IRREGULARIDADE NAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional da pessoa jurídica, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer comprovação de aptidão técnica da empresa em serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

Com relação à exigência de CAT vinculada aos itens referentes a 500 UNIDADES DE LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181W A 239W, INVÓLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX, e 2.000 UNIDADES DE REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO DE 150W, entende-se as considerações apresentadas na impugnação, todavia, esclarece-se que o CREA é o órgão competente para atestar a execução e a quantidade de serviços técnicos prestados, por meio da emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT), documento que comprova a experiência técnica do profissional e da empresa executora.

Dessa forma, será mantida integralmente a exigência de comprovação de qualificação técnica, ficando expressamente estabelecido que a apresentação de CAT será obrigatória para os serviços de implantação e/ou instalação das unidades de luminária e dos reatores, com o objetivo de comprovar a quantidade de serviço técnico efetivamente executado.

Assim, a redação do Termo de Referência será mantida, com o devido esclarecimento neste ofício de que a exigência de qualificação técnica permanecerá plenamente válida, referindo-se especificamente aos serviços de implantação/instalação dos equipamentos, conforme as normas do Sistema CONFEA/CREA.

Essa interpretação reforça a coerência técnica do edital e assegura a conformidade com os princípios da proporcionalidade, isonomia, competitividade e segurança da contratação pública.

Por outro lado, mantém-se as demais exigências técnicas referentes aos serviços que compõem o objeto, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

- 24 meses de serviços de manutenção com caminhão tipo cesta aérea, capacidade mínima de 3,5 toneladas, com equipe composta por eletricista, ajudante e motorista;
- 1.500 horas de serviços de manutenção com caminhão tipo "munck", capacidade mínima de 15 toneladas, equipado com lança superior a 15 metros, e equipe composta por eletricista, motorista e três ajudantes;

Essas exigências permanecem proporcionais à complexidade dos serviços e essenciais à adequada execução contratual.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte manifesta-se pelo indeferimento da impugnação, mantendo o edital e o critério de julgamento por menor preço global, em razão da natureza unitária do objeto e da necessidade de integração entre os serviços.

Fica, ainda, reafirmada a manutenção da exigência de qualificação técnica, conforme exposto, estando o Termo de Referência adequado e coerente com as normas aplicáveis.

Atenciosamente,

WEBSTER WANDEL-REI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Decreto nº 17.688/2025.